

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

II - dos auxílios, subvenções, créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos pelo Poder Público ou por particulares;

III - dos frutos e rendimentos que lhe advierem do exercício de suas atividades específicas;

IV - das anuidades e taxas pagas pelos alunos dos estabelecimentos em funcionamento, fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas se responsabilizará pela cobertura de quaisquer débitos porventura verificados no orçamento anual da Autarquia submetidos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal no início de cada exercício.

ART. 5º - A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas será dirigida por um Conselho de Curadores, constituído da seguinte forma:

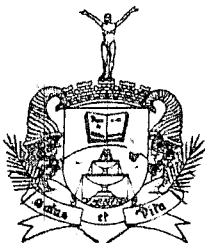
- a) - Diretor do Departamento de Educação da Prefeitura;
- b) - Presidente da Câmara Municipal;
- c) - Diretores das Faculdades em funcionamento;
- d) - dois professores de cada Faculdade, eleitos pela respectiva Congregação;
- e) - um representante estudantil de cada Faculdade, eleito pelo respectivo corpo discente;
- f) - cinco membros das associações de classe, inclusive classes produtoras;
- g) - um bacharel em Direito, um Engenheiro e um Licenciado em Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros das alíneas d, e, f, e g será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os membros das alíneas f e g serão indicados pelo Prefeito e deverão ter seus nomes referendados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - No período da implantação dos estabelecimentos, o Conselho de Curadores poderá agir de pleno direito, sem os membros enumerados nas alíneas c, d, e e .

ART. 6º - Cada estabelecimento de ensino man



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

tido pela Autarquia terá Diretoria própria e os Colegiados legalmente previstos, definindo-se sua estrutura organizacional nos regimentos próprios.

ART. 7º - A Diretoria de cada estabelecimento de ensino será escolhida pelo Conselho de Curadores e nomeada por ato do seu Presidente, de lista tríplice organizada pelo Colegiado Superior do estabelecimento, para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, mesmo que em outra Faculdade ou Departamento mantido pela Autarquia.

ART. 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo, lotado em qualquer das unidades ou serviços, será admitido pela Autarquia, observados os trâmites legais, mediante contrato de trabalho, e a eles se aplica exclusivamente a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

ART. 9º - Os membros do Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas exercerão suas atividades sem remuneração ou proventos de qualquer natureza, as quais serão consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

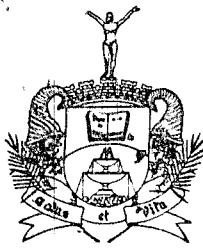
ART. 10 - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas apresentará, até o dia 1º de Março de cada ano, o relatório de suas atividades e a prestação de contas, as quais deverão ser aprovadas pelo Prefeito Municipal, ouvida relativamente às contas, a Câmara Municipal.

ART. 11 - Uma vez constituída oficialmente a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, a ela se incorporará, com patrimônio e obrigações, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, extinguindo-se, nesse momento, a entidade de mantenedora da referida instituição, criada pela Lei Municipal nº 1.269, de 23 de dezembro de 1965.

ART. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decretos Executivos, a presente lei.

ART. 13 - Ficam asseguradas, por força da presente lei, eficácia e validade, direitos e obrigações a todos os atos praticados sob a vigência das Leis Municipais nº 1.269, de 23 de dezembro de 1965, nº 1.860, de 23 de março de 1971, e nº 1.902, de 15 de setembro de 1.971.

ART. 14 - Fica revogada a lei nº 1.997, de 16 de agosto de 1972, para fins de nova denominação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

ART. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE ABRIL DE 1.973

Ronaldo Junqueira
Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.336 /
8 332
DE 3 05 / 1.973
4 05 ~

